



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

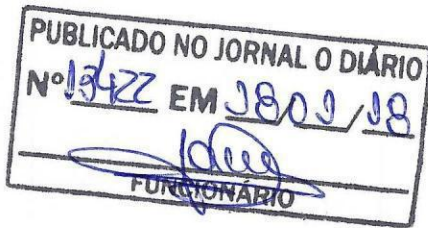
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº 508/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre empenhos para pagamentos de Diárias, na forma que especifica:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Municipal nº 2092/2014, de 16/06/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a empenhar, no exercício de 2018, as despesas realizadas com viagens pelos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, CC-1, Diretores, Chefes, Superintendentes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, por diária, para fins de ressarcimento, de conformidade com a autorização contida na Lei Municipal nº 2092/2014, devidamente publicada no Órgão Oficial do Município em 19 de junho de 2014.

§ 1º - O valor da Diária para Secretários, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Superintendentes, é de:

1 - R\$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R\$. 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.

§ 2º - O valor da Diária para CC-1, Diretores, Chefes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, é de:

1 - R\$. 300,00 (trezentos reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R\$. 391,00 (trezentos e noventa e um reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.

Art. 2º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 3º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, da Lei nº 2092/2014, serão ressarcidas pela Contabilidade Municipal, depois de deferidas pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação dos documentos hábeis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de janeiro de 2018.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal